



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000390

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052022001 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022-PMB, 4º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 001.005.2022 –PMB, tendo por objetivo: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA, CARGA SECA TIPO TOCO, COM CONDUTOR, PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO E DIVERSOS RESÍDUOS DE OBRAS, NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, tendo como vencedora do certame a empresa N.A. EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ: 03.575.374/0002 - 04; a vigência deste 4º Termo Aditivo de Prazo será de 02 (Dois) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar do dia 31/10/2024 a 31/12/2024, com fundamento no artigo 57, II e 65, II, b, da Lei nº 8.666/93 e artigo 190 da Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o processo possui legalidade, declaro que os referido 4º Termo Aditivo de Prazo do contrato se encontra:

x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, após análise da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer Jurídico nº 2024, datado do dia 23/10/2024, os autos foram encaminhados a esse controle interno para manifestação, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 31 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 007/2023-GP